



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13851.000579/2001-21
Recurso nº. : 136.353 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.: 1999
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Interessada : COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA.
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2004
Acórdão nº. : 108-07.894


IRPJ e CSLL – RECURSO DE OFÍCIO – ARBITRAMENTO DO LUCRO – FALTA DE ESCRITURAÇÃO COMERCIAL E CONTÁBIL. Não de ser cancelados aqueles valores que já foram declarados pelo contribuinte, devendo ser totalmente cancelada a exigência fiscal quando estes valores forem idênticos aos lançados, como é o caso da CSLL.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela 3ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em RIBEIRÃO PRETO/SP.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACÊIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 SET 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e JOSÉ HENRIQUE LONGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13851.000579/2001-21
Acórdão nº. : 108-07.894
Recurso nº. : 136.353
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

RELATÓRIO

A 3ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO/SP recorre de ofício ao Primeiro Conselho de Contribuintes, acerca de decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o lançamento fiscal relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, ano-calendário de 1998, sendo interessada **COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 00.144.254/0001-83, estabelecida na Rua Rio Branco, 771, município de São Carlos/SP.

A referida decisão de primeiro grau (fls. 195/199) apreciou a matéria correspondente a arbitramento do lucro em razão da falta de escrituração comercial e fiscal, o que gerou lançamento de ofício para cobrança de IRPJ e tributação reflexa de CSLL.

Julgou aquele Colegiado que, embora não tenha sido alegado pela ora interessada, os valores de CSLL por ela declarados na DIPJ/1999 (fls. 44/45) são iguais aos lançados (fls. 10), devendo ser cancelados. E, em relação ao IRPJ, entendeu que os valores que foram declarados na DIPJ de fls. 38/41 devem ser deduzidos do montante lançado em fls. 04.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13851.000579/2001-21
Acórdão nº. : 108-07.894

VOTO

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator

Entendo que não merece prosperar o presente recurso de ofício.

Como acertadamente asseverou a decisão de primeira instância, da comparação entre a DIPJ/1999 apresentada pela interessada (fls. 38/41 e 44/45) com os valores lançados pelo Fisco (fls. 04 e 10), não de ser cancelados aqueles valores que já foram declarados, não havendo razão para subsistir o lançamento.

No caso da CSLL os valores são idênticos, devendo ser desconsiderada a totalidade da exigência. E acerca do IRPJ, é certo que aqueles valores que já foram declarados pela contribuinte não devem ser objeto de lançamento. Assim, nada há de ser reparado em relação a decisão de primeiro grau.

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 11 de agosto de 2004.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA